

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITU

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art.1º - A Associação Comercial e Industrial de Itu, fundada em 02 de agosto de hum mil, novecentos e cinquenta e sete, associação de intuitos não econômicos e duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Rua Floriano Peixoto, nº 1078, 2º andar, Centro, CEP. 13300-540, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal número 778 de 02 de março de 1964, tem por finalidade precípua dos interesses da economia do Município, do Estado, e do País, e, em especial, coligar, orientar, instruir, amparar e defender as classes que representa.

Art. 2º - Para a realização de seus fins, a Associação usará dos meios adequados e especialmente:

- a) representará as classes do Comércio, Indústria e Prestadoras de Serviços perante os poderes públicos, propondo medidas de seu interesse;
- b) resolverá, quando solicitada, divergências entre sócios de sociedades, ou entre associadas ou não, por meio de arbitramento;
- c) manterá departamentos para prestação de serviços e defesa dos interesses dos associados;
- d) publicará ou patrocinará a publicação, por si só ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais, revistas ou anuários, sobre assuntos de interesses das classes que representa e usará, se necessário, de todos os meios não previstos, para defender todos os interesses das classes que representa.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art.3º - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não seu domicílio em Itu:

- a) as empresas comerciais, industriais, civis e individuais;
- b) as Associações de Classe de qualquer natureza, as fundações e institutos, que estejam ligados às atividades econômicas;
- c) os profissionais liberais e os que de qualquer forma pagarem impostos sobre serviços à Municipalidade.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Serão as seguintes as categorias dos associados:

- a) beneméritos;
- b) honorários;
- c) contribuintes.

§ 1º - Beneméritos serão aqueles que, por excepcionais serviços prestados à Associação, ou altos interesses que esta representa, se tornarem mercedores desse título.

§ 2º - Honorários serão aqueles que, por suas qualidades, forem dignos de assim serem considerados.

§ 3º - Contribuintes serão aqueles que, ingressando no quadro social pela forma determinada neste Estatuto, pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria.

§ 4º - Para efeito das contribuições, os associados especificados no § 3º serão divididos em classes.

§ 5º - A qualidade de associado é intransmissível, conforme preceitua o artigo 56 do Código Civil.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º - Na admissão de associados serão observados os seguintes processos:

I – O título de Benemérito será conferido pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria ou de trinta associados no mínimo, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo.

II – O título de Honorário será conferido pelo Conselho, por proposta da Diretoria.

III – Os candidatos à categoria de Contribuintes subscreverão proposta que será encaminhada à Diretoria, que a apreciará, admitindo-os ou não e no prazo de trinta dias comunicando aos interessados.

§ 1º - Os candidatos às categorias de Contribuintes com domicílio fora do Município de Itu, e sem filial no território ituano, só poderão fazer parte do quadro social se, no momento da proposta, provarem pertencer à Associação Comercial e Industrial de seu domicílio.

§ 2º - Do ato que negar ou cancelar admissão de qualquer candidato a sócio caberá recurso ao Conselho Deliberativo, por qualquer associado ou pelo proponente, no prazo de trinta dias, a contar de quando conhecida a decisão.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 6º - Terá suspensa a sua qualidade de sócio, por deliberação da Diretoria:

- a) aquele que tiver decretada a sua falência, até a reabilitação;
- b) quem for denunciado por prática de crime infamante e inafiançável, até decisão irrecorrível;
- c) o que deixar de pagar três (3) mensalidades consecutivas ou cinco (5) alternadas, até que se torne quite junto aos cofres sociais.

Art. 7º - O associado contribuinte poderá ser excluído por deliberação da Diretoria:

- a) quando faltar ao pagamento de mensalidades, por seis (6) meses;
- b) quando condenado, irrecorrivelmente, em processo crime;
- c) quando mantiver conduta incompatível aos fins destes Estatutos;
- d) quando, por qualquer motivo, deixar de preencher os requisitos exigidos no Artigo 3º;
- e) quando desacatar decisão arbitral, proferida nos termos da letra “b” do Artigo 2º;
- f) quando infringir estes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os associados beneméritos e honorários, só poderão ser eliminados nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “f”.

§ 2º - Aos associados que forem eliminados ou suspenso nos termos do Artigo 6º e das alíneas “c” e “f” deste artigo, cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para à assembléia geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de quando o punido conheça a punição.

§ 3º - A critério da Diretoria, os associados das categorias de contribuintes sem filial no município de Itu e domiciliados fora de seu território, em localidade onde exista Associação ou congênere, poderão ser eliminados a pedido fundamentado desta, se deixarem de pertencer ao quadro social e desde que a entidade já pratique essa cortesia associativa.

§ 4º - A readmissão de ex-associado só é possível com a quitação dos débitos pendentes de todo o período do afastamento, com decadência no prazo de vinte quatro meses.

§ 5º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto. Caso haja omissão, o associado poderá ser excluído, porém o motivo deverá ser considerado grave, conforme preceitua o artigo 57 e parágrafo único do Código Civil.

Art. 8º - A demissão espontânea só poderá ser concedida ao associado que estiver quite com seus pagamentos para essa Entidade, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar em ata de reunião em que seja tomado conhecimento do pedido.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos de cada, associado benemérito e contribuinte:

- a) assistir às Assembléias Gerais e tomar parte em todas as discussões deliberadas nessas Assembléias;
- b) votar e ser votado para cargos administrativos, desde que conte com um mínimo de 12 meses de permanência no quadro social, observada a restrição no artigo 16;
- c) utilizar-se nas condições estipuladas pela Diretoria de todos os serviços mantidos pela Associação.

Art. 10 - Aos associados honorários assistem os mesmos direitos enumerados no artigo precedente, excluídos os de tomar parte em votações e deliberações e de receber votos para cargos administrativos.

§ 1º – Os associados beneméritos que deixarem de preencher as condições enumeradas nas alíneas do artigo 3º, serão equiparados aos associados honorários.

§ 2º – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos previstos em Lei ou no estatuto (artigo 58 do Código Civil).

Art.11 – São deveres dos associados contribuintes:

- a) exercer cargos ou comissões para os quais foram nomeados ou eleitos;
- b) respeitar estes estatutos ou regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Deliberativo e as decisões arbitrais que solicitarem no termos da alínea “b” do artigo 2º;
- c) concorrer para as realizações dos fins sociais;
- d) comparecer às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO VII DAS FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 - A Associação se mantém;

- I – Através do pagamento de mensalidade pelos associados;
- II – doações em geral;
- III – aluguéis e rendas de outras fontes.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 13 – A direção será exercida por um Conselho Deliberativo e por uma Diretoria Executiva, cujos membros desempenharão gratuitamente os seguintes cargos.

Art. 14 – A Diretoria Executiva será composta de sete diretores aos seguintes cargos: **DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO, VICE-DIRETOR FINANCEIRO, DIRETOR SECRETÁRIO, VICE-DIRETOR SECRETÁRIO, DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS.**

§ 1º - A duração do mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, iniciando-se no máximo 30 dias após a posse, não permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - As reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão independentes, não podendo os membros deste ou daquele órgão diretivo ter voto nas deliberações dos órgãos a quem não pertençam.

Art. 15 – O Conselho Deliberativo será composto de 27 (vinte e sete) membros eleitos na forma do Capítulo XI destes Estatutos.

§ 1º - A duração do mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos, iniciando-se na posse e terminando na transmissão ao novo Conselho Deliberativo, o que deverá ocorrer até a primeira quinzena do mês de março.

§ 2º - Ocuparão os cargos de Conselheiro-Presidente, Conselheiro Vice-Presidente, e Conselheiro Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Associação Comercial e Industrial de Itu aqueles que forem mais votados, quando da eleição do Conselho.

§ 3º - Se os mais votados forem eleitos para a Diretoria, deverão renunciar aos cargos do Conselho Deliberativo que serão ocupados pelos subsequentes mais votados.

Art. 16 – São condições indispensáveis para o exercício dos cargos de Diretoria:

- a) os diretores serão pessoas físicas, que não sofram restrições legais;
- b) os eleitos exerçam cargos de: Sócios, Diretores, Gerentes, Titulares de firmas individuais com sede ou filial neste município e indicados pelas mesmas com responsabilidades solidárias pelo exercício do mandato enquanto nas condições previstas neste artigo.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo diretivo da Associação Comercial e Industrial de Itu.

CAPÍTULO IX A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - À Diretoria Executiva compete:

- a) encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- b) dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre sua atitude em face das questões com elas relacionadas;
- c) constituir Tribunais nos termos do artigo 2º, alínea “b”, mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- d) admitir, suspender, eliminar, conceder demissão a associados nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º e 8º;
- e) elaborar regulamentos internos;
- f) criar, modificar, extinguir departamentos e setores de atividades;
- g) organizar o quadro de funcionários da Associação, fixando-lhes os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para a sua admissão e as condições de trabalho;
- h) fixar mensalidades dos associados;
- i) autorizar despesas;
- j) deliberar sobre a aplicação dos saldos;
- k) apresentar ao Conselho Deliberativo anualmente ou quando solicitado, relatório da Diretoria e contas de sua gestão;
- l) contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, redatores e técnicos de qualquer natureza.

Art. 19 - As sessões ordinárias da Diretoria Executiva realizar-se-ão mensalmente, e só se iniciarão se presentes, ao menos 05 (cinco) Diretores.

Art. 20 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) tomar “ad-referendum” da Diretoria na primeira reunião seguinte, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;
- c) presidir trabalhos da Diretoria;
- d) convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembléia Geral e da Diretoria, e do Conselho Deliberativo;
- e) administrar a Associação fazendo cumprir estes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- f) dar cumprimento às resoluções do Conselho Deliberativo;
- g) assinar, com o Diretor Financeiro, cheques para pagamentos de compromissos anteriormente assumidos pela Diretoria Executiva em reunião, e/ou decorrentes de despesas operacionais;
- h) nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;
- i) nomear, promover, punir e demitir funcionários, bem com conceder-lhes licença não remuneradas;

- j) convocar o Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de oito dias para as nomeações destinadas ao preenchimento de vagas resultantes de pedido de demissão dos diretores, quando não houver suplentes.

Art. 21 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) substituir, nas faltas ou impedimento, ao Diretor Presidente;
- b) dirigir o Serviço de Proteção ao Crédito, zelando para o bom desempenho deste setor, propondo medidas que julgar convenientes para o bom desempenho e fazer cumprir o seu regulamento.

Art. 22 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões das Diretorias enviando cópias aos Conselheiros e Diretores;
- b) secretariar as Assembléias Gerais;
- c) superintender os serviços da Secretaria;
- d) substituir o Diretor Vice-Presidente na sua falta e impedimentos;
- e) registrar em livros próprios as presenças dos membros da Diretoria às reuniões, resumindo relatório das ausências e registrando os motivos em livro próprio.

Art. 23 - Ao Vice-Diretor Secretário compete auxiliar o Diretor Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) superintender os serviços da Tesouraria;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à entidade, recolhendo os saldo em dinheiro em um ou mais Bancos, de aprovação da Diretoria;
- c) assinar, com o Diretor-Presidente, os documentos de movimento de valores, de depósitos bancários, recibos, cheques e outros títulos e documentos;
- d) promover os meios necessários para evitar atrasos nos recebimentos das contribuições;
- e) informar ao Diretor-Presidente ou seu substituto, trimestralmente, quais os associados que não efetuaram seus pagamentos;
- f) organizar e apresentar mensalmente o balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior;
- g) receber do seu antecessor e passar ao seu sucessor todos os valores e bens, mediante recibo;
- h) fornecer ao Diretor-Presidente, anualmente, um balanço geral para ser incorporado ao relatório da Diretoria.

Art. 25 - Ao Vice-Diretor Financeiro, compete auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 26 - Ao Diretor de Relações Públicas, da Associação Comercial e Industrial de Itu compete representar, no impedimento, o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente em atos públicos, nas atividades sociais, comemorações ou recreação da Entidade, e promover pesquisas e intercâmbio entre o comércio, indústria e prestadores de serviços.

Art. 27 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumirá a Presidência “pro tempore”, o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará novas eleições, dentro do prazo de trinta dias, entre os Conselheiros.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) resolver, com a Diretoria Executiva, em sessão conjunta, os casos omissos nestes Estatutos;
- b) emitir parecer sobre matéria que lhe for submetida pela Diretoria Executiva;
- c) designar anualmente uma comissão fiscal composta de três conselheiros para, sob a presidência do mais idoso, dar parecer sobre as contas da Diretoria, podendo ela, para desempenho dessa missão, contratar contadores legalmente habilitados para proceder à revisão dos balancetes e balanços e opinar sobre as contas da Associação Comercial e Industrial de Itu;
- d) designar a data das eleições a que se refere no Artigo 33 e constituir as mesas eleitorais;
- e) julgar as impugnações às eleições do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva.

Art. 29 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se-ão até três vezes ao ano, preferencialmente nos meses de fevereiro, junho e novembro, e em datas a serem marcadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho.

§ Único – Na última reunião anual será feita a designação a que se refere a alínea “c” do artigo anterior.

Art. 30 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselheiro Presidente do Conselho, “ex-officio” ou mediante solicitação de seis conselheiros;
- b) pela Diretoria.

Art. 31 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de cinco dias, da qual constará a Ordem do Dia.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá as convocações marcadas para o mesmo dia, no mesmo edital ou circular, com intervalo mínimo de uma hora entre elas. A primeira se dará com

maioria absoluta, a segunda com um terço e a terceira, com qualquer número, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

§ 2º - A substituição de membro do Conselho Deliberativo será feita com a convocação do próximo mais votado em escala descendente.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 32 – Poderão votar e ser votados somente os Associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos junto à Associação Comercial e Industrial de Itu, e quites perante os cofres da Entidade.

Art. 33 - O processo de eleição obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Conselho Deliberativo na conformidade com o artigo 31, em sua Reunião Ordinária de novembro do ano que precede ao final da gestão atual, determinará, através de seu Conselheiro Presidente, a data de realização da Eleição dos membros do Conselho Deliberativo, que não poderá ultrapassar a segunda quinzena do mês de fevereiro do ano seguinte.

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo 4º, serão eleitos os trintas Associados mais votados, que constituirão o Conselho Deliberativo. Será Conselheiro Presidente o Associado mais votado.

§ 3º - O Conselho Deliberativo terá o total de 27 membros, convocando-se os suplentes mais votados para suprir este número, observando-se disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º - A Diretoria elaborará em tempo hábil a relação de todos os associados elegíveis, agrupando-os de acordo com a orientação do parágrafo 5º, deste artigo, podendo usar, para tanto, de todos os meios para sua divulgação, bem como, informando as normas relativas da votação, conforme parágrafo 9º.

§ 5º - A norma de votação ora estabelecida deverá ter por base a eleição de um terço da classe industrial, um terço da classe comercial e um terço do total das demais classes, com direito a serem votados.

§ 6º - Compete ao Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo nomear uma Comissão composta de três elementos da Diretoria Executiva e três do Conselho Deliberativo, para, sob a sua supervisão, processar, receber e apurar a votação e lavrar a ata com o resultado final.

§ 7º - Ocorrendo empate entre os Conselheiros mais votados, serão considerados eleitos os mais antigos associados na ordem decrescente, o mesmo ocorrendo em caso de impedimento ou não aceitação do cargo.

§ 8º - A Diretoria Executiva consultará por escrito os eleitos sobre se aceitam os cargos de conselheiros, e solicitará que seja indicado o nome do representante do Associado, conforme disposto na alínea “b” do artigo 16. Publicará após, pela imprensa, a lista dos eleitos com os respectivos números de votos, iniciando-se daí o prazo de três dias para a impugnação.

§ 9º - Se não houver eleição de membros suficientes para a composição do Conselho, ficarão prorrogados por até 60 dias os mandatos dos órgãos da Direção, sendo que o Conselheiro Presidente do Conselho convocará nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de trinta dias e a posse dos eleitos nos trinta dias seguintes.

§ 10º - A Eleição será realizada em dois dias úteis, com o voto secreto, e nesse período a urna ficará na sede à disposição dos votantes durante o horário das 8:00h às 18:00h. O associado que já tenha recebido a relação dos elegíveis (§ 4º), assinará o livro de presença e preencherá a cédula que será rubricada previamente pelos presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, votando em 30 nomes observando-se o § 5º do presente artigo.

Art. 34 - Recebido o processo de eleição e dirimidas as eventuais impugnações pelo Conselho Deliberativo, o Conselheiro Presidente homologará os nomes dos membros que irão compor este Conselho, convocando-os para a posse em Assembléia.

Art. 35 – Composto e empossado o Conselho Deliberativo, na forma dos artigos 33 e 34 deste estatuto, realizar-se-á, no prazo máximo de uma semana, votação para escolha da Diretoria Executiva, designando o Sr. Presidente, no ato da posse, a data para eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º - Somente poderão ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º Tesoureiro na Diretoria Executiva os Conselheiros que já tenham sido empossados.

§ 2º - Os eleitos para a Diretoria Executiva serão empossados em sessão solene, a realizar-se até 31 de março.

CAPÍTULO XII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 36 – Compete à assembléia geral (artigo 59 do Código Civil):

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto.

§ 1º - Decidir os recursos interpostos por associados eliminados pela Diretoria Executiva, de acordo com o Capítulo V destes Estatutos, bem como daqueles cujas propostas de admissão não foram aceitas, conforme § 2º do artigo 5.

§ 2º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 37 - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justo, deixar de comparecer sucessivamente a quatro reuniões ordinárias da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, respectivamente.

Art. 38 – As assembléias gerais caberão eleger, mediante solicitação do Diretor Presidente, substitutos para preenchimento de vagas de Diretores, ressalvada a hipótese do artigo 20, alínea “j” do mesmo artigo.

Art. 39 – Compete também à Assembléia Geral eleger os membros da Diretoria.

Art. 40 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á com qualquer número de associados presentes, em dia previamente marcado pelo Conselheiro Presidente do Conselho, para tomar conhecimento do relatório de contas da Diretoria, posse do Conselho, eleição da nova Diretoria e sua posse.

Art. 41 – As Assembléias Gerais Extraordinárias, poderão se instalar, quando o Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo entender conveniente, ou quando sua convocação for requerida por 1/5 (um quinto), dos associados, ou pela Diretoria Executiva, com especificação da Ordem do Dia.

Art. 42 – As Assembléias Gerais Extraordinárias, somente poderão se instalar, em primeira convocação, com a presença mínima da décima parte dos associados, e em segunda convocação reunir-se-á com qualquer número de associados presentes, salvo os casos dos artigos 46 e 47 deste Estatuto.

Art. 43 – As convocações das Assembléias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis, por meio de edital publicado na Imprensa local ou por circulares da Associação Comercial a todos os Associados, também no mesmo prazo.

Art. 44 – As Assembléias Gerais Extraordinárias terão as convocações estipuladas no artigo 41 marcadas para o mesmo dia, no mesmo edital ou circular, com intervalo mínimo de trinta minutos entre a primeira e a segunda convocações, devendo constar ainda, de edital ou circular, expressamente a ordem do dia e o número de associados com direito a votar, valendo essa determinação para casos dos Artigos 46 e 47 deste Estatuto.

Art. 45 – Nas Assembleias Ordinária e Extraordinária, bem como nas reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não serão permitidos votos por procuração.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – A dissolução da Entidade só poderá ocorrer por deliberação de setenta e cinco por cento (75%) de seus associados, com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ Único – Resolvida a dissolução, far-se-á a liquidação do patrimônio social pela maneira estabelecida pela Assembleia, e o produto será distribuído igualmente entre as Instituições de caridade do Município, já reconhecidas de utilidade pública à data da Assembleia.

Art. 47 – Este Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária convocada com essa finalidade, e que somente poderá deliberar na conformidade do critério estabelecido no Artigo 44, observado o disposto no Artigo 51.

Art. 48 – As dúvidas e omissões destes Estatutos, só poderão ser dirimidas conforme o artigo 28, exceto os casos previstos nos artigos 46 e 47.

Art. 49 – A Associação tem existência distinta dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 50 – O patrimônio da Associação Comercial e Industrial de Itu representado por móveis e utensílios, só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 51 – O patrimônio da Associação Comercial e Industrial de Itu representado por imóveis, só poderá ser onerado ou alienado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária com quorum de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados, em reunião designada com trinta dias de antecedência e com publicidade por imprensa escrita e circular aos associados, após parecer explícito da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itu para qualquer ação fundada neste estatuto.

Itu, 22 de dezembro de 2003.

**RESPONSÁVEL PELA ADEQUAÇÃO DESTES ESTATUTOS AO NOVO
CÓDIGO CIVIL**

UNIÃO CONTABILIDADE E ASSUNTOS FISCAIS S/C LTDA.

RESPONSÁVEL
Afonso Luiz Guido

ASSESSORIA

VISTO
Dra. Daniela Zicatti
Advogada
OAB: 190.626

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
Olavo Volpato

PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
Dr. Flávio Antunes